



Data de doença não altera impedimento a acúmulo de benefícios

16/07/2015

A data do aparecimento da doença, se antes ou depois da lei que vedou a cumulação do auxílio-acidente com qualquer aposentadoria, é indiferente para a aplicação da regra. Por essa razão, a 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça considerou que não há erro de fato em uma decisão da própria corte que negou a um segurado o recebimento simultâneo de auxílio-acidente com aposentadoria especial.

No caso julgado, o segurado do Instituto Nacional do Seguro Social pediu o auxílio-acidente sob o argumento de que o excessivo nível de ruído em seu ambiente de trabalho acarretou-lhe problemas auditivos. O pedido foi negado, pois a causa do auxílio-acidente é a mesma da sua aposentadoria especial. Assim, moveu ação rescisória contra a decisão da 6ª Turma do STJ ([Ag 1.099.347](#)) que negou a cumulação dos benefícios.

No recurso, o autor do processo disse que a doença incapacitante já existia antes da promulgação da [Lei 9.528/97](#), que proibiu a cumulação dos benefícios. O ministro Jorge Mussi, relator, apontou que a data é indiferente porque a jurisprudência do STJ não admite a cumulação de benefícios previdenciários com idênticos fatos geradores.

Clique [aqui](#) para ler o voto do relator.

[AR 4.755](#)

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2015-jul-16/data-doenca-nao-altera-impedimento-acumulo-beneficios/>